



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

LEI Nº 1535 de 25 de junho de 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECONHECE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, pautando-se pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município de Barra Longa/MG.

Artigo 2º - Fica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão que vier a substituí-lo, a coordenar a implementação, implantação e realização da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condições para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II- Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os Artigo 231 da Constituição Federal e o Artigo 68 do ADCT da Constituição federal, às comunidades quilombolas, e os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal a povos indígenas, comunidades quilombolas, caiçaras e caboclos, entre outros segmentos e sem prejuízo de outras normas nacionais e internacionais, além de demais regulamentações.

III- Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

IV - Desenvolvimento Social: Políticas e ações voltadas à melhoria material de vida das populações, sem apagar ou minorar a carga de práticas e conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

tradicionais desses povos e comunidades.

Artigo 4º - As ações e atividades voltadas para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma Inter setorial, integrada, coordenada e sistemática, observados os seguintes princípios:

I - O reconhecimento, a valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - A visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania, e no caso desta política municipal, pela ampla participação da sociedade civil, sobretudo os povos e comunidades tradicionais, em sua elaboração, monitoramento e execução;

III - A segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - O acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - O desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - A pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas do Município;

VII - A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementadas;

VIII - O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

IX - A articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos

dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

X - A promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e, principalmente, nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses, sendo, por isso, necessária a linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XI - A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos e/ou instituições públicas e privadas sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XII - A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa;

XIII - A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

XIV - A busca incessante pela garantia de condições dignas de vida aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo no que se relaciona a suas atividades no mundo do trabalho, reconhecendo e consolidando-se sempre seus direitos;

XV - A busca de preservação dos direitos culturais, das práticas comunitárias, da memória cultural e da identidade racial e étnica dessas populações, sem ignorar suas inovações;

XVI - A sustentabilidade e pluralidade socioambientais das comunidades e dos povos tradicionais que interagem em diferentes biomas e ecossistemas, sejam esses territórios rurais ou urbanos;

XVII - A descentralização e transversalidade interseccional das ações dessa Política, articuladas às demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas estatais;

XVIII - A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Artigo 5º - A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Artigo 6º - São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica no âmbito municipal, após a sua autoidentificação e autodeclaração, independente de certificação em Palmares, Funai ou em outros órgãos.

II - Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais, devendo toda e qualquer intervenção ser realizada somente após prévia consulta e aprovação das comunidades e/ou povos;

III - Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras, empreendimentos, desastres naturais e crimes ambientais;

IV - Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

V - Reconhecer, com celeridade, a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VII - Criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

VIII - Garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

IX – Garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

X - Implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XI - Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XII - Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade:

XIII- Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XIV - Apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local:

XV - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Artigo 7º - Nomeia-se e dar-se-á reconhecimento aos seguintes Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas, Ribeirinhas e/ou Indígenas existentes no município:

- I – Comunidade Tradicional Bonssucesso
- II - Comunidade Tradicional Cunha
- III – Comunidade Tradicional Paio do Cunha
- IV - Comunidade Tradicional Covanca
- V - Comunidade Tradicional Bonfin
- VI - Comunidade Tradicional Pimenta
- VII - Comunidade Tradicional Gesteira
- VIII– Comunidade Tradicional Felipe dos Santos
- IX – Comunidade Tradicional Matipó
- X - Comunidade Tradicional Barro Branco
- XI - Comunidade Tradicional Lage
- XII - Comunidade Tradicional Dobra
- XIII- Comunidade Tradicional Volta da Capela
- XIV - Comunidade Tradicional Tabuões
- XV - Comunidade Tradicional Rocinha
- XVI - Comunidade Tradicional do Bonito
- XVII - Comunidade Tradicional Pouso Alto
- XVIII - Comunidade Tradicional Olaria
- XIX - Comunidade Tradicional Bananal
- XX - Comunidade Tradicional Fragoso
- XXI - Comunidade Tradicional Bico do Pato
- XXII - Comunidade Tradicional Água Fria
- XXIII - Comunidade Tradicional Engenho Fernandes
- XXIV - Comunidade Tradicional Crasto
- XXV - Comunidade Tradicional Monte Vidil
- XXVI - Comunidade Tradicional Macaco
- XXVII - Comunidade Tradicional Açude
- XXVIII - Comunidade Tradicional Caqui
- XXIX - Comunidade Tradicional Engenho Fernandes
- XXX - Comunidade Tradicional São Gonçalo
- XXXI - Comunidade Tradicional Barreto
- XXXII - Comunidade Tradicional Capela Velha
- XXXIII - Comunidade Tradicional Córrego dos Pilões
- XXXIV - Comunidade Tradicional Salazar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

- XXXV Comunidade Tradicional Engenho Silveira
- XXXVI - Comunidade Tradicional Caiana
- XXXVII Comunidade Tradicional São Paulo Vieira
- XXXVIII - Comunidade Tradicional Sítio Cidreira
- XXXIX – Comunidade Tradicional Floresta
- XL - Comunidade Tradicional Vargem Alegre
- XLI- Comunidade Tradicional Santo Antônio
- XLII - Comunidade Tradicional Moreira
- XLIII - Comunidade Tradicional Encurtamento
- XLIV - Comunidade Tradicional Quebra-Canoa
- XLV - Comunidade Tradicional Córrego do Ouro
- XLVI - Comunidade Tradicional Mandioca
- XLVII - Comunidade Tradicional Corvina
- XLVIII - Comunidade Tradicional Vista Alegre
- XLIX - Comunidade Tradicional Onça
- L- Comunidade Tradicional Cafuna
- LI Comunidade Tradicional Macau
- LII Comunidade Tradicional Retiro
- LIII– Comunidade Tradicional do Grupiara
- LIV-Comunidade Tradicional do Rosário
- LV - Comunidade Tradicional do Morro Vermelho
- LVI- Comunidade Tradicional Derrubada
- LVII - Comunidade Tradicional Vila São José Operário
- LVIII – Comunidade Tradicional Buieie
- LIX- Comunidade Tradicional Vargem
- LX - Comunidade Tradicional Bueno
- LXI- Comunidade Tradicional Vieira
- LXII - Comunidade Tradicional Pedrinhas
- LXIII - Comunidade Tradicional Tiririca
- LXIV - Comunidade Tradicional Baú
- LXV - Comunidade Tradicional Ponciano
- LXVI - Comunidade Tradicional Conquista
- LXVII - Comunidade Tradicional Mussum
- LXVIII - Comunidade Tradicional Barroso
- LXIX - Comunidade Tradicional Caeté
- LXX - Comunidade Tradicional Pau Velho
- LXXI - Comunidade Tradicional Rompedia
- LXXII - Comunidade Tradicional Preguiça
- LXXIII Comunidade Tradicional Córrego das Quintas
- LXXIV – Povos Tradicionais Ribeirinhos aqueles que residem nas margens do Rio Carmo e Gualaxo no perímetro urbano do Município de Barra Longa (área compreendida entre a ponte quindumba e a ponte Jurumirim).

Artigo 8º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para a execução de projetos que beneficiem as comunidades e povos tradicionais, que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo criar um fundo específico para o financiamento das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que o couber.

Artigo 11- Após a vigência desta Lei, fica o Município e todos os poderes obrigados a garantir que os povos e comunidades tradicionais após a sua autodeclaração sejam assistidos enquanto povos e comunidades tradicionais, independentemente de terem certificação em Palmares, Funai e/ou em outros órgãos, tal medida se impõe em obediência ao direito de autodeterminação dos povos.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Longa, em 26 de junho de 2024.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente em seus artigos 215 e 216, enfatiza a importância das referências e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, bem como a Carta Maior estabelece que “Povos e Comunidades Tradicionais são grupos que possuem culturas diferentes da cultura predominante na sociedade e se reconhecem como tal”.

O diálogo sobre as políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais, remete ao Decreto no. 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, cujas definições e objetivos responderam às demandas sugeridas e apontadas para os governos pelas lideranças tradicionais de todo Brasil.

A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que tem força de lei no Brasil, define um trajeto a ser seguido, pois efetiva direitos aos povos e comunidades tradicionais tal com a obrigação do Estado em garantir o protagonismo e consentimento dos sujeitos de direito na elaboração, execução e implementação de projetos e políticas públicas, sempre precedidas de consulta prévia, livre e informadas às populações tradicionais.

A propositura é norteada pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT e outros marcos legais, entre eles o Decreto Federal no. 8.750 de 9 de maio de 2016 que entende ser fundamental a construção de uma Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo entre outros: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, caiçaras, raizeiros, ribeirinhos.

Notadamente é o racismo, entendido como a “[...] crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

“intelecto, o físico e o cultural” (MUNANGA, 2000, p.24), o principal motivo pela fragilidade institucional dos Povos e Comunidades Tradicionais, em sua relação com o Estado.

Os povos e comunidades tradicionais são vítimas de violações de seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. A garantia de seus direitos não se efetivaram o reconhecimento de sua contribuição na construção do Brasil.

Torna-se necessário garantir mecanismos eficazes de participação e o monitoramento das políticas públicas para o combate às iniquidades raciais existentes em diversos níveis sociais.

A superação da vulnerabilidade socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais passa pelo desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e valorização das práticas tradicionais de alimentação e saúde.

A Instituição de uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais procura incidir na garantia de direitos, superação do racismo e combate à violência, preservação do patrimônio cultural, na inclusão social e desenvolvimento sustentável de todos os povos e comunidades tradicionais.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída em 2007, por meio do Decreto Federal nº 6040 prevê que os “povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

A Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o Art. 225 da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, menciona explicitamente as denominadas “populações tradicionais” (Art. 17) ou “populações extrativistas tradicionais” (Art. 18) e focaliza a relação entre elas e as unidades de conservação (área de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável).

Muito embora o Município possa legislar sobre a matéria, sua competência, nessa seara, é complementar. Isso significa que o Município deve observar as normas gerais estabelecidas no âmbito Estadual e Federal. Dito isso, é preciso destacar que a referida Lei, está em consonância com a Constituição Federal, bem como com a Legislação supra mencionada.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2018), estima-se que cerca de 4,5 milhões de pessoas fazem parte de comunidades tradicionais atualmente no Brasil, ocupando 25% do território nacional representados, basicamente, por: comunidades ou populações tradicionais; caboclos; caiçaras; extrativistas; indígenas; jangadeiros; pescadores; quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG,
CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5289;

ribeirinhos; e seringueiros.

Vale ressaltar que este Projeto já é Lei em diversos Município e Estados do nosso País, sendo eles o Estado de Minas Gerais (21.147/2014), Município de Carapicuíba (3.403/2016), Município de Contagem (5.271/2022), dentro outros.

Diante do exposto, estamos demonstrando a real necessidade em compreendermos a existência da criação dessa Política Municipal, e também a sua amplitude e importância para os povos e comunidades tradicionais de nosso Município.

Portanto, solicito que o Ilmo. Sr. Presidente agende uma reunião extraordinária para que o projeto seja votado com urgência.

Barra Longa, 26 de junho de 2024.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rod. Edmundo da Costa Lanna, s/nº, Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000Tel.: (31)3877-5289;